

Proc. 12 049/43

(CJT-291-44)

1944

NRM/CCS

Não se toma conhecimento de recurso extraordinário quando não ficar provado ter a decisão recorrida dada à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Arthur Videira & Cia. Limitada, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 8a. Região que, mantendo a decisão de primeira instância, julgou procedente a reclamação feita por Herminio Augusto de Azevedo contra o recorrente:

CONSIDERANDO que no presente recurso não está comprovada a divergência de interpretação de lei que justifique o seu cabimento conforme o que preceitua o art. 203 do Regulamento aprovado pelo decreto-lei 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1944

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Dario Crespo	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 15/6/44.

pag. 2497 -